Comarca

LEI Nº 2.081- EM 08 DE JANEIRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO OU CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OPERADORAS DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR OS RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos municipais da Administração Direta e Indireta, inscritos ou não em dívida ativa, por cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

Art. 2º- Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

Art. 3º - Não ocorrendo à quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornando a divida a sua origem com as devidas amortizações do que já restou pago.

Art. 4º- O Secretário Municipal da Fazenda poderá expedir instruções normativas objetivando disciplinar a aplicação de legislação relativa ao pagamento de tributos municipais por cartão de crédito ou débito.

Art. 5º- Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importância recolhidas anteriormente a entrada em vigor da presente lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2081/R fls. 62 a 63
de livro Leis número 17
Jequié, 14 de março de 2019

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.081 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 08 DE JANEIRO DE 2019.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO